



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (86) 582 – 1411-1412

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 005/01

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO ÀS AÇÕES SÓCIO - EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações sócio - Educativas.

§ 1º - São beneficiadas do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. Que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular na rede Pública Municipal e Estadual com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior considera -se

- I- Família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e.
- III- Para determinação de renda familiar per capita, acima dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda família per capita fixado no §1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativa e financeira decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art.4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências.

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º- do Art.2º-;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Governo Executivo Municipal como beneficiária do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.
- V- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa Nacional de Renda mínima - "Bolsa Escola";
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e.
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

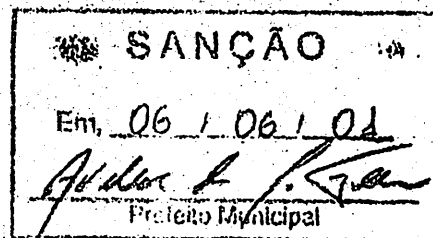
§1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, instituído pela Lei Municipal nº 009/97 de 29 de dezembro de 1997, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de junho de 2001.


Paulo César Oliveira Negreiros
Secretário de Adm e Finanças
Pref Mun São Rdo Nonato PI